

Contrato

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – Aquisição de serviços de apoio técnico, na definição do faseamento do sistema BRT de interconetividade de Fafe com Guimarães. – Proc. n.º 186/ABS/2024**

Entre:

O Município de Fafe, pessoa coletiva de Direito Público número 506 841 561, com sede na avenida 5 de Outubro, representada por José Augusto Gonçalves Ferreira, na qualidade de Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Financeira, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, através do Despacho n.º 83/2024, de 01 de julho, doravante **Primeiro Outorgante**.

E

José Fernando Gomes Mendes, NIF: [REDACTED] com residência na [REDACTED] freguesia [REDACTED] Concelho de [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos junto ao processo, doravante **Segundo Outorgante**.

Tendo em conta:

- 
- a) A decisão de adjudicação foi autorizada por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara em 23 de outubro de 2024, do procedimento referente ao ajuste direto referido em epígrafe;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do presente contrato, por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara, em 25 de outubro de 2024;
- c) No presente contrato não é exigida caução.

E considerando que

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inserida na rubrica do Orçamento Ordinário da Câmara Municipal de Fafe para 2024, com a classificação económica 02/020220, referente ao Plano 2022/A/4;
- b) A despesa tem o compromisso válido número 2024 / 2013, efetuado com base no cabimento n.º 2024/1888, a que se refere a requisição externa de despesa número 2024/2136 datada de 24 de outubro de 2024.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto do Contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se perante o Primeiro Outorgante a prestar aquisição de serviços de apoio

---

técnico, na definição do faseamento do sistema BRT de interconetividade de Fafe com Guimarães, em conformidade com o convite, cláusulas contratuais do caderno de encargos, designadamente os requisitos gerais e especificações técnicas constantes da Parte II, e da sua proposta datada de 19 de outubro de 2024.

### **Cláusula Segunda**

#### **Preço Contratual**

Pela prestação do serviço previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço global de **19.749,00€ (dezanove mil, setecentos e quarenta e nove euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

### **Cláusula Terceira**

#### **Prazo de Execução**

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço já identificado, em conformidade com a cláusula quarta do Caderno de Encargos.

### **Cláusula Quarta**

#### **Plano de Pagamento**

O pagamento do encargo previsto será efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor e nos termos do respetivo Caderno de Encargos.

---

**Cláusula Quinta****Gestor do Contrato**

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a

**Cláusula Sexta****Proteção de Dados Pessoais**

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril.

2. Constituem, designadamente, obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:

a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;

b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;

- 
- c) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- d) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- e) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
3. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar os dados pessoais, que tenham sido objeto de tratamento, no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

### **Cláusula Sétima**

#### **Documentos Integrantes do Contrato**

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

Pelo Segundo Outorgante foram exibidas:

- a) Certidão comprovativa em como a sua representada tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado, emitida em 06 de setembro de 2024, pelo Serviço de Finanças de Braga;
- b) Declaração comprovativa em como a sua representada tem a situação contributiva regularizada para com a Segurança Social, emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta em 10 de outubro de 2024;

---

c) Declaração em como a sua representada não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, datada de 26 de outubro de 2024;

d) Documentos emitidos pelo Ministério da Justiça em 17 de outubro de 2024, comprovativos de que a sua representada e os titulares dos respetivos órgãos sociais não foram condenados por sentença transitada em julgado em qualquer crime.

O presente contrato vai ser assinado digitalmente pelo representante do Primeiro e Segundo Outorgante.

O presente contrato é assinado digitalmente, produzindo efeitos a partir da data da última assinatura.

**Pelo primeiro outorgante:**

**Pelo segundo outorgante:**

